



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 227



DE 17

DE

maio

DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO.

Em 18/05/2017

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tomando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do Art. 10º da Constituição Estadual decreta, e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Cartilha de Orientação às Crianças contará com as 10 Orientações para o Jovem Internauta:

- I - Ser prudente, ninguém sabe o que está por trás da tela do computador.
- II - Não diga nem seu nome real, nem sua idade - prefira usar apelidos.
- III - Nunca divulgue sua senha (password).
- IV - Quando estiver na sala de bate-papo (chat), desconfie...!
- V - Não dê para ninguém o seu endereço de casa.
- VI - Nunca envie qualquer foto sua.
- VII - Nunca aceite propostas de encontro sem informar aos seus pais.
- VIII - Não acredite em todas as informações que você recebe.
- IX - Não responda aos e-mails que te ofendam.
- X - Avisar os pais se alguma foto ou mensagem o perturbar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO

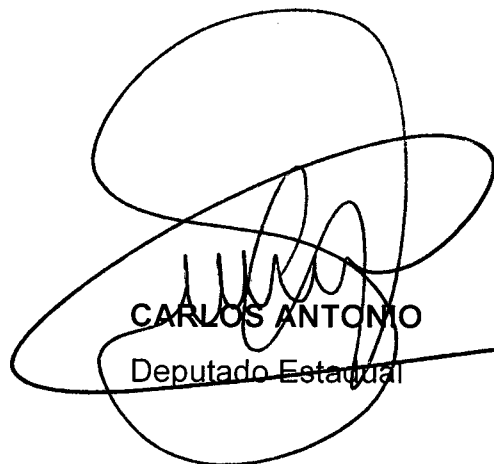
Deputado Estadual

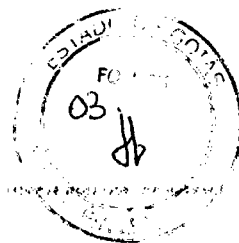


JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a prevenção da pedofilia, tem como escopo principal a prevenção da pedofilia através da internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação da atualidade. A rede mundial é a tradução da liberdade de comunicação entre os povos e é justamente esta sua característica que a torna formidável e temível, ao mesmo tempo. De nada adiantaria o Estado criar normas que censurassem de alguma maneira justamente a essência da liberdade da rede mundial. Isto a descaracterizaria, tornaria vazia a ideia em si da própria rede mundial de comunicação. Assim, a melhor forma de prevenir ainda é a educação de base, minimizando os crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes de nosso Estado.

Espera-se assim o apoio dos pares desta Casa para aprovação da presente propositura.


CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001848

Data Autuação: 18/05/2017

Projeto : 227-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CARLOS ANTONIO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS A ADOTAR CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS PARA PREVENÇÃO CONTRA A PEDOFILIA VIA INTERNET, TOMANDO-A PARTE INTEGRANTE DA GRADE CURRICULAR NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS.



2017001848



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 227

DEPUTADO ESTADUAL
**CARLOS
ANTONIO**
DE 17 DE maio DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 28/05/2017
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.



A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual decreta, e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Cartilha de Orientação às Crianças contará com as 10 Orientações para o Jovem Internauta:

- I - Ser prudente, ninguém sabe o que está por trás da tela do computador.
 - II - Não diga nem seu nome real, nem sua idade - prefira usar apelidos.
 - III - Nunca divulgue sua senha (password).
 - IV - Quando estiver na sala de bate-papo (chat), desconfie...!
 - V - Não dê para ninguém o seu endereço de casa.
 - VI - Nunca envie qualquer foto sua.
 - VII - Nunca aceite propostas de encontro sem informar aos seus pais.
 - VIII - Não acredite em todas as informações que você recebe.
 - IX - Não responda aos e-mails que te ofendam.
 - X - Avisar os pais se alguma foto ou mensagem o perturbar.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual



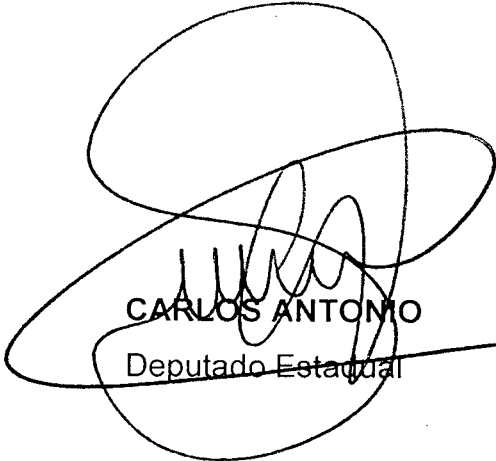
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a prevenção da pedofilia, tem como escopo principal a prevenção da pedofilia através da internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação da atualidade. A rede mundial é a tradução da liberdade de comunicação entre os povos e é justamente esta sua característica que a torna formidável e temível, ao mesmo tempo. De nada adiantaria o Estado criar normas que censurassem de alguma maneira justamente a essência da liberdade da rede mundial. Isto a descaracterizaria, tornaria vazia a ideia em si da própria rede mundial de comunicação. Assim, a melhor forma de prevenir ainda é a educação de base, minimizando os crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes de nosso Estado.

Espera-se assim o apoio dos pares desta Casa para aprovação da presente proposição.


CARLOS ANTONIO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Simpson Silveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 05 / 2017.

Presidente:

Amaral

PROCESSO N.º : 2017001848
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTONIO
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

A proposição estabelece que a referida Cartilha de Orientação às Crianças contará com as 10 (dez) orientações para o jovem internauta, nos seguintes termos: (i) ser prudente, ninguém sabe o que está por trás da tela do computador; (ii) não diga nem seu nome real, nem sua idade - prefira usar apelidos; (iii) nunca divulgue sua senha (password); (iv) quando estiver na sala de bate-papo (chat), desconfie; (v) não dê para ninguém o seu endereço de casa; (vi) nunca envie qualquer foto sua; (vii) nunca aceite propostas de encontro sem informar aos seus pais; (viii) não acredite em todas as informações que você recebe; (ix) não responda aos e-mails que te ofendam; (x) avisar os pais se alguma foto ou mensagem o perturbar.

A justificativa da proposição menciona que objetiva-se prevenir a pedofilia na internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação da atualidade. Argumenta-se que a rede mundial é a tradução da liberdade de comunicação entre os povos e é justamente esta sua característica que a torna formidável e temível, ao mesmo tempo.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, constata-se que ele trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O art. 14 da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a proposição em pauta. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Maio

de 2017.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 1848/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15/08 / 2017.

Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA



SECRETARIA EXECUTIVA DO CEE

OF. N. 428/2017-CEE/GO

Goiânia, 04 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Deputado **Álvaro Guimarães**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia/GO.

Senhor Deputado,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providência, o Parecer Conselho Pleno N. 18/2017, assinado pelo Conselheiro Relator Eduardo de Oliveira Silva, datado de 1º de setembro de 2017, referente ao processo N.201700044003065.

Solicitamos a Vossa Excelência a fineza de atentar para as recomendações, constantes da conclusão do referido Parecer.

Atenciosamente,


Prof. MARCOS ELIAS MOREIRA

Secretário Executivo do CEE/GO.

CONSELHO PLENO**PROCESSO nº:** 201700044003065**AUTUADO EM:** 18/08/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO**PARECER CEE/CP Nº 18 /2017****I – RELATÓRIO**

Através do Ofício C.C.J.R24/2017, a Sr. DEP. Estadual Álvaro Guimarães, encaminhou para o Conselho Estadual de Educação, Projeto de Lei do Dep. Estadual Carlos Antônio que dispõe sobre a inclusão de Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a Pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da “**grade curricular**” (grifo nosso), na rede pública de Ensino do Estado.

À luz do processo somos informados a 10 (dez) orientações possíveis, sem relação ao conteúdo, da referida cartilha.

1. Entre a #Grade e o Currículo.

Dois relevantes e em voga filósofos brasileiros ao discutir essa relação entre Grade e Currículo em nossas escolas, aludiam as contradições geradas em nosso meio. Para o Professor Mario Sérgio Cortela, “enquanto o primeiro trata da organização das matérias dentro de um determinado tempo e lugar, o segundo corresponde a vivência que se tem dentro e fora do espaço escolar”. Já para a filósofa e atuante nas esferas educacionais, Viviane Mosé, crítica ao modelo estabelecido, defende: “Nosso currículo escolar se chama grade. Nossas matérias, disciplinas”.

Para o sociólogo francês Edgar Morin, autor da Teoria da Complexidade, a escola e a sala de aula são percebidas com uma face complexa, cercada de uma variedade de dispositivos, sumos socioeconômicos, vivências e emoções culturais, que orientam a Escola no âmbito da heterogeneidade. Sendo por ele defendido, ser este espaço, um lugar perfeito para iniciar a transformação dos paradigmas, da maneira convencional de se pensar o ambiente escolar. Não há sentido se este espaço/ambiente não faça valer o significado de “ser” para com os estudantes.

CONSELHO PLENO**PROCESSO nº:** 201700044003065**AUTUADO EM:** 18/08/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO**2****2. PEDOFILIA NO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A Lei 8.069/90 (ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, tratando dos seus direitos fundamentais, do dever da família, da comunidade e da sociedade em geral, bem como das formas de proteção, levando-se em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O ECA trata de crimes envolvendo a pedofilia:

- Art. 240 do ECA – utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito;
- Art. 241 do ECA – comércio de material pedófilo;
- Art. 241-A do ECA – difusão de pedofilia;
- Art. 241-B do ECA – posse de material pornográfico;
- Art. 241-C do ECA – simulacro de pedofilia;
- Art. 241-D do ECA – aliciamento de menores.

O art. 241-E do ECA trata-se de norma explicativa dos crimes previstos no art. 240, art. 241, art. 241-A a art. 241-D do ECA.

3. DO CONTEÚDO DO ART.35, § 1º, DA LEI CP26/98

O art. 35 da Lei Complementar nº 26/98 – que estabelece diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, determina que os currículos do ensino fundamental e médio têm uma base comum nacional, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, e uma parte diversificada com vistas a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia goiana, de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação.

No § 1º, que trata da parte diversificada do currículo, aparece com escopo da alínea “G”:

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003065

AUTUADO EM: 18/08/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

3

Noções gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser ministradas de maneira lúdica aos alunos e alunas através de almanaques ilustrativos específicos para fins pedagógicos, **ou como temas transversais** das disciplinas regulares do currículo. (LC nº 26/98, Goiás).

4. DOS TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO

A questão que se coloca, segundo o Ministério da Educação (MEC), da conta dos Temas Transversais – definindo - “são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”.

De acordo com o próprio Ministério da Educação e nós corroboramos, os “Temas Transversais devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola. É essa forma de organizar o trabalho didático que recebeu o nome de transversalidade”.(MEC, BRASIL – 1997).

Entendemos que a proposta é positiva. Isso, no entanto, nos remete a sugerir que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de nossa egrégia Casa de Leis, sugira o indeferimento da proposta, e mais sugerindo ao nobre Deputado Carlos Antônio, encaminhar à Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), tal material, para uma análise ampla e criteriosa dos aspectos didático-pedagógicos e metodológicos da obra, para que em caso positivo, possa ser utilizado como material paradidático e em duas datas muito importantes aos goianos:

- 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e na
- Semana Estadual de Combate à Pedofilia na Internet, a ser realizada,

CONSELHO PLENO**PROCESSO nº:** 201700044003065**AUTUADO EM:** 18/08/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

4

anualmente, na terceira semana do mês de maio, conforme preconizado na LEI Nº 17.764, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

II. VOTO DO RELATOR:

À luz do exposto, discordamos, *data venia*, com a PL nº 1848/17 – e indicamos ao nobre Deputado Relator, Simeyzon Silveira, em seu relatório recomendar que o tema em pauta seja tratado no âmbito da transversalidade, de forma contínua, sistemática e integrada ao conjunto dos componentes curriculares, favorecendo a compreensão da realidade e a efetiva participação social.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**Eduardo de Oliveira Silva**

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	01/09/2017
VOTO II	30/09/2017
GOIÂNIA, 30 de Setembro de 2017	
PRESIDENTE	



PROCESSO N.º : 2017001848
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTONIO
ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

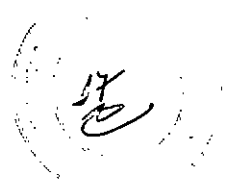
RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

A proposição estabelece que a referida Cartilha de Orientação às Crianças contará com as 10 (dez) orientações para o jovem internauta, nos seguintes termos: (i) ser prudente, ninguém sabe o que está por trás da tela do computador; (ii) não diga nem seu nome real, nem sua idade - prefira usar apelidos; (iii) nunca divulgue sua senha (password); (iv) quando estiver na sala de bate-papo (chat), desconfie; (v) não dê para ninguém o seu endereço de casa; (vi) nunca envie qualquer foto sua; (vii) nunca aceite propostas de encontro sem informar aos seus pais; (viii) não acredite em todas as informações que você recebe; (ix) não responda aos e-mails que te ofendam; (x) avisar os pais se alguma foto ou mensagem o perturbar.

A justificativa da proposição menciona que objetiva-se prevenir a pedofilia na internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação da atualidade. Argumenta-se que a rede mundial é a tradução da liberdade de comunicação entre os povos e é justamente esta sua característica que a torna formidável e temível, ao mesmo tempo.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o parecer do Conselho Estadual de Educação, consoante dispõe o art. 14 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.



Atendendo à diligência solicitada, o Conselho Estadual de Educação aprovou o PARECER CEE/CP N. 18/2017, da lavra do Conselheiro Eduardo de Oliveira Silva, em que conclui que a proposta é positiva, contudo, sugere que essa medida seja tratada no âmbito da transversalidade, de forma contínua, sistemática e integrada ao conjunto dos componentes curriculares, favorecendo, assim, a compreensão da realidade e a efetiva participação social.

Para o Conselho Estadual de Educação o material contido na referida Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, após ser analisado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE -, poderia ser utilizado como material paradidático e em duas datas muito importantes aos goianos, a saber:

- (i) 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e na
- (ii) Semana Estadual de Combate à Pedofilia na Internet, realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, conforme preconizado na Lei n. 17.764, de 02 de agosto de 2012.

Sendo assim, acolhendo as sugestões emanadas do Conselho Estadual de Educação e tendo em vista que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente, na medida em que respeita os limites da competência concorrente conferida ao Estado em matéria de educação e ensino (CF, art. 24, IX), apresentamos o seguinte substitutivo, cujo principal objetivo é alterar a referida Lei n. 17.764, de 2012, para prever que, entre as atividades realizadas nas escolas na Semana Estadual de Combate à Pedofilia na Internet, poderá ser distribuída aos alunos uma cartilha de orientação sobre essa questão:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 227, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei n. 17.764, de 2 de agosto de 2012, que institui a Semana Estadual de Combate à Pedofilia na Internet.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 17.764, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 3º

III – poderá ser distribuída aos alunos uma cartilha de orientação sobre as formas de prevenção contra a pedofilia na internet.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de setembro de 2017.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator

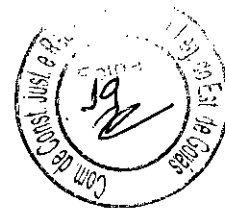
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1848/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 10 / 2017.



Presidente:

A large, stylized signature in black ink, likely belonging to the President of the Commission.

A large, stylized signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.

A stylized signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.

A stylized signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.

A large, stylized signature in black ink, likely belonging to a member of the Commission.



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 04 DE abril DE 2017



1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Comissão de Educação,
Cultura e Esporte
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 1848/2017

Ao Sr.(a) Deputado (a) Luís Luciano

Sala SALA NOBRE

PARA RELATAR:

Em 18 / 04 /2018.

Presidente: [Assinatura]

[Assinatura]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – CECE

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Alameda dos Buritis, nº 231 Setor Oeste, Sala 209
CEP: 74.019-900 – Goiânia – GO – Fone/Fax: (62) 3221-3179- E-mail: cece@assembleia.go.gov.br

PROCESSO N.º: 2017001848

INTERESSADO: DEPUTADO CARLOS ANTONIO

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a adotar Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da grade curricular na rede de ensino público do Estado de Goiás.

A propositura estabelece que a Cartilha citada acima contará com 10 (dez) Orientações para o Jovem Internauta.

Segundo consta na justificativa, o Projeto de Lei tem por objetivo a prevenção da pedofilia, tendo como escopo principal a prevenção da pedofilia através da internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação da atualidade. Assim, ainda na justificativa, é abordado o fato de que a melhor forma de prevenir seria na educação de base, minimizando os crimes cibernéticos envolvendo crianças e adolescentes de nosso Estado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, que aprovou o relatório com Substitutivo do ilustre Deputado Simeyzon

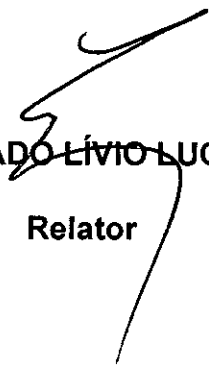
Silveira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna. Com o Substitutivo, a proposição referida poderá ser utilizada como material didático em duas datas muito importantes aos goianos, visando alcançar o principal objetivo do presente Projeto de Lei de prevenção contra a pedofilia via internet.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de MAIO de 2018.


DEPUTADO LÍVIO LUCIANO

Relator



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Comissão de Educação,
Cultura e Esporte
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO NÚMERO: 1848 / 2017

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator DEP. LIVIO LUCIANO

Sala SOLON AMARAL

Em 20 / 06 /2018.

DEPUTADOS TITULARES	
01	KARLOS CABRAL (PDT) Presidente
02	VIRMONDES CRUVINEL (PPS) Vice-Presidente
03	TALLES BARRETO (PSDB)
04	LISSAUER VIEIRA (PSB)
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
06	LIVIO LUCIANO (MDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	LUCAS CALIL (PSL)
02	ÁLVARO GUIMARÃES (PR)
03	DR. ANTÔNIO (PR)
04	JEAN CARLO (PHS)
05	JEFERSON RODRIGUES (PRB)
06	WAGNER SIQUEIRA (MDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)